

EMENDA N° - CMMMPV1068

(À Medida Provisória n.º 1.068, de 2021)

Supressiva

Art. 1º Suprime-se o Inciso III do art. 8º- D da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, conforme redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 2021.

Justificação

O Inciso III do art. 8º- D da lei 12.965/2014, conforme redação dada pela MP 1.068/2021, viola os incisos XIV e XXIII, relativos ao acesso à informação e função social da propriedade, respectivamente, do artigo 5º da Constituição Federal, impedindo que os provedores de redes sociais possam, de forma espontânea, coibir o mau uso das redes sociais, como a propagação de Fake News sobre instituições democráticas e saúde pública.

Assim, entendemos que o melhor caminho é a supressão do dispositivo, uma vez que ao exigir o fundamento jurídico, reduz o escopo de atuação dos provedores na moderação das redes sociais, possibilitando, por exemplo, a propagação de informações falsas sobre a Pandemia de Covid-19

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 2021

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

SF/21556.17168-12